



A falta de representatividade das minorias identitárias nos parlamentos brasileiros: a crise na democracia representativa

The lack of representativeness of identity minorities in Brazilian parliaments: the crisis in representative democracy

Luiz Carlos Garcia*
Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda**
Nayara Maria de Lima***

Recebido em: 30/7/2023

Aprovado em: 26/4/2024

Resumo

O modelo representativo das democracias liberais, especialmente no Brasil, vivencia uma crise. Portanto, é necessária uma releitura desse paradigma, considerando a falta de representatividade das minorias sociais nos parlamentos pátrios, haja vista que diversos grupos minoritários não são efetivamente representados na política devido à metodologia vigente, ficando, dessa forma, submetidos a uma espécie de sub-representação. Tem-se uma ideia de participação na construção histórica, mas o que de fato ocorre é o controle social pelo próprio sistema e a sociedade atuando apenas como um dos meios para sua manutenção. Considerando as razões apresentadas, este trabalho, utilizando uma metodologia qualitativa e quantitativa – com análise de dados e sua interpretação – compreende serem necessárias propostas de

* Professor adjunto de Direito Privado na Universidade Federal do Tocantins. Mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). *E-mail*: luizcrg@gmail.com

** Advogado. Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara e licenciado em Filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino. Professor da graduação do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos (Unipac Itabirito/MG) e coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da mesma instituição. *E-mail*: gusfilgueiras@gmail.com

*** Analista de Políticas Públicas na Prefeitura Municipal de Itabirito/MG. Mestra em Direito pela UFMG. Bacharel em Direito pela Unipac. *E-mail*: naymaria0412@gmail.com





maior inclusão política no que tange aos processos democráticos, inclusive com medidas que proporcionem aumento da representação dos grupos sub-representados, especialmente quando tratar de minorias ou daqueles sujeitos a desigualdades estruturais.

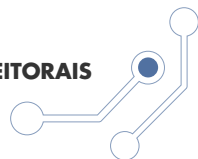
Palavras-chave: democracia; participação política; representatividade; opressão; minorias identitárias.

Abstract

The representative model of liberal democracies, especially in Brazil, is experiencing a crisis, making it necessary, therefore, to re-read this paradigm, considering the lack of representation of social minorities in national parliaments, given that several minority groups are not effectively represented in politics due to the current methodology, thus being subjected to a type of underrepresentation. There is an idea of participation in the construction of history, but what actually occurs is social control by the system itself and society acting only as one of the means for its maintenance. Considering the reasons presented, the present work using a qualitative and quantitative methodology – with data analysis and its interpretation – understands that proposals for greater political inclusion with regard to democratic processes are necessary, including measures that provide increased representation of sub-national groups. represented, especially when dealing with minorities or those subject to structural inequalities.

Keywords: democracy; political participation; representativeness; oppression; identity minorities.





Introdução

Ao se referir a gênero, tanto na perspectiva identitária quanto da própria expressão, bem como à orientação sexual, tem-se um padrão preestabelecido que exclui todo aquele que dele se distancia. Com isso, considerando que o direito é fruto da convivência humana em sociedade, é importante pensar como o sistema jurídico brasileiro lida com as sexualidades fora do padrão imposto.

A concepção binária de gênero, como categoria universal, naturaliza a existência apenas do homem e da mulher, ou seja, o sexo biológico é visto como determinante do gênero, suas expressões e seus desejos, ditando assim os comportamentos dos indivíduos. Essa visão coloca a heterossexualidade como ponto de referência, haja vista que os sujeitos que possuem orientação sexual e identidade de gênero fora desse marco sempre estiveram às margens do gozo dos principais direitos fundamentais.

Contudo, considerando o aspecto pluralista da sociedade, assim como a cidadania como fundamento que ultrapassa direitos políticos e a dignidade da pessoa humana como centro da estrutura do Estado, o direito de exercer a identidade de gênero em grau de igualdade, liberdade e sem discriminação de qualquer tipo é um postulado capaz de demonstrar, inclusive, que, em uma sociedade democrática, é preciso observar as demandas por inclusão social, política, cultural e econômica.

Ainda, cumpre evidenciar a existência de crítica ao direito posto, visto este ser dotado de capacidade de transformação social. Assim, para que tal transformação seja alcançada de forma eficaz, é preciso que o direito esteja atento às questões históricas e culturais de um povo, bem como a sua função social deve ser contemplada e analisada dentro de um Estado democrático de direito.¹

¹ STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 34.





No Estado democrático de direito, a Constituição possui dois contrapontos: de um lado ela faz a consagração de direitos fundamentais, com real estabelecimento de limites ao poder político, instituindo princípios básicos de proteção do indivíduo perante o Estado. De outro, a mesma Constituição fixa diretrizes, com o intuito de promover valores e ações de cunho social.

Dessa forma, o objetivo substancial do presente artigo é, portanto, analisar os processos de naturalização quanto às minorias identitárias e sua vinculação à questão da representatividade. Trata-se do desenvolvimento de estudo acerca de como esses processos não só formam, conformam, marginalizam tais grupos, mas os impedem – por diversos fatores – de serem representados nos organismos de poder, de modo a perpetuar situações de marginalização e sub-representatividade.

1 Direitos humanos e minorias identitárias

Inicialmente, é mister salientar que, no ano de 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos houve a inserção dos Direitos Humanos em um patamar universal, isto é, para ter tais direitos assegurados basta ser da raça humana. Ainda, até o ano de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) nunca havia tratado sobre o tema de direitos LGBTI+, o que mostra a invisibilidade dessa comunidade perante o sistema global de direitos humanos. Isso se dá porque os homossexuais, mesmo após o genocídio ocorrido na Segunda Guerra Mundial, eram desprezados pela sociedade. Esse grupo ainda não possuía voz nem para escrever suas memórias do que haviam passado nos campos de concentração, pelo fato de existirem diversas leis que criminalizavam relações homoafetivas em vigor no mundo. Portanto, os homossexuais viviam com o sentimento de que poderiam novamente ser presos e capturados pelas leis que vigoravam contra eles na época (Foucault, 2005).





A temática dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ ingressou, de forma específica, na agenda política de discussões no sistema de proteção global e regionais, afirmando-se a necessidade de igual respeito e consideração para com essa população. Iniciativas concernentes aos direitos humanos de pessoas LGBTI+, passando por declarações oficiais, publicações e relatórios, culminaram na pioneira Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância. Assim, o reconhecimento dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ somente veio ser objeto de discussões nas últimas décadas após uma história milenar de invisibilidade e perseguição histórica.

A partir da ação política do movimento de lésbicas, *gays*, bissexuais, transgêneros e intersexuais (Movimento LGBTI) e de fatos como a despatologização da homossexualidade em 1973, pela Associação Americana de Psiquiatria, paulatinamente, não sem muitos desafios até hoje, a condição de LGBTI abandonou os códigos médicos (exceto quanto às pessoas trans) e passou a ser reconhecida como direito consectário ao direito à liberdade individual e à igualdade (também quanto às pessoas trans).

Nesse sentido, a referida convenção, publicada em 5 de junho de 2013, é o primeiro documento internacional juridicamente vinculante que, de forma expressa, condena a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Ademais, foi assinada por Argentina, Brasil, Equador e Uruguai no mesmo dia da aprovação e, embora ainda não tenha o número de instrumentos de ratificação ou adesão, representa importante iniciativa simbólica num campo que até pouco tempo era relegado à invisibilidade.

A descriminalização de relações sexuais consentidas, a equiparação, para heterossexuais e pessoas LGBTI+, da idade de consentimento, a proibição da discriminação no emprego, a legislação contra os crimes de ódio e/ou incitação destes, o casamento civil ou as uniões civis e a coadoção são os direitos no catálogo das conquistas alcançadas nesse processo (Garcia, 2023). Contudo, a garantia desses direitos não é uniforme; pelo contrário, são poucos os países que os asseguram na integralidade, além de outros que punem com pena capital as relações entre pessoas do mesmo sexo.





A condição de pessoas LGBTI+, ao longo da história, foi objeto de perseguições e violência frutos da ignorância e do preconceito, inclusive por parte da comunidade científica e do Estado. O holocausto nazista, para ficar num paradigmático exemplo, também vitimou as pessoas LGBTI+, obrigadas a usarem o famigerado “triângulo rosa”. Esse quadro começou a se alterar positivamente quando, em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria retirou a homossexualidade de seu índice de patologias. Em 1985, no Brasil, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Medicina passaram a não mais considerar a homossexualidade como um desvio sexual e, em 17 de maio de 1990, a Assembleia-Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID).

A violência à população LGBTI é parte do dia a dia do brasileiro, infelizmente. Segundo o relatório produzido pelo Grupo *Gay* da Bahia, em 2022, 256 pessoas do grupo LGBTI+ foram assassinadas ou cometeram suicídio a cada 34 horas no país, sendo 242 homicídios e 14 suicídios. Ainda, nos termos do documento Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), os registros de violência sexual contra pessoas LGBTI+ cresceram 88,4% em 2021, que registrou 179 casos ante 95 no ano de 2020. Em 2022, no Brasil, foram registradas pelo menos 142 violações de direitos humanos. Em 2021, foram 158 casos. Dentre os casos em que conseguimos identificar a identidade de gênero das vítimas, cerca de 90% das violações de direitos humanos ocorreram contra pessoas transfemininas.

Com terreno fecundo na sociedade brasileira, forjada na cisheterossexualidade e na heterossexualidade como forma de conceber o mundo e guiar todo o tecido social e suas estruturas, tendo, portanto, cidadãos numericamente relevantes com preconceitos arraigados e dispostos a reagir com violência aos avanços conseguidos, candidatos pertencentes a grupos reacionários utilizaram propostas que majoritariamente versavam sobre discriminação e claros discursos de ódio contra a população LGBTI para emergir e ocupar cargos públicos. Na contramão disso, grupos organizados





também passaram a responder aos ataques, bem como a fortalecer candidaturas comprometidas com a diversidade e pautas progressistas de modo geral. A consequência necessária de tudo isso foi a ampliação dos debates, muitas das vezes de forma enviesada e distorcida, desnudando um cenário de combate à diversidade.

Alguns autores, não sem motivo, apontam como razão desse levante reacionário as conquistas recentes alcançadas por esses grupos identitários. Enquanto levou-se décadas para que algumas conquistas acontecessem, nos últimos anos, além da maior visibilidade que tais grupos tiveram, maior protagonismo em geral, conquistas relevantes em esferas várias como o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homotransfobia, ainda que em sede do Poder Judiciário, causaram uma reação violenta e consequente perseguição.

Na mesma medida em que direitos foram alcançados e o progresso ocorreu, permanecem, e inclusive com alguma intensificação, questões básicas de violência e marginalização, tais como agressões sistemáticas às pessoas LGBTI, tentativas de retirada de possibilidades perpetradas por alas conservadoras do Congresso Nacional e a violação diária ao direito efetivo de viver uma vida com tranquilidade, sem se preocupar em ser ofendido, agredido, quiçá morto. Enquanto o projeto de vida de alguns ainda for razão de ódio e violência de outros, e houver a negligência do Estado, é necessário que se lute.

Assim, faz-se necessário compreender como o tema identidade de gênero tem sido tratado no Direito Eleitoral. Assim como os muitos questionamentos sobre a identidade de gênero e identidade sexual – como são construídas e encaradas pela sociedade e pelo Estado/Direito. E necessariamente a situação da representatividade política desses grupos frente aos processos de naturalização estigmatizantes, com a necessidade de análise sobre os déficits de representatividade, ante a naturalização das minorias, impedindo que participem dos organismos de poder.



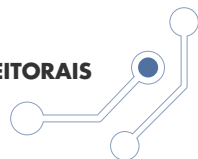


2 A crise na democracia representativa e suas variantes

Em uma análise da história da sociedade, houve a definição da democracia como sistema político ideal, considerando que é reflexo da efetivação da vontade popular, por expressar “o governo do povo, pelo povo e para o povo”, razão pela qual é considerada a forma mais igualitária de governo. As relações existentes entre Estado, democracia e sociedade civil tornaram-se mais acentuadas com o advento da Constituição Federal de 1988, haja vista a instituição de dispositivos e procedimentos designados à participação da sociedade na estrutura, dinâmica, bem como ao funcionamento do poder público. Para tanto, cumpre ressaltar que há dois modelos de democracia que se articulam com a sociedade civil, qual seja, a democracia representativa e a democracia participativa ou direta. A primeira é caracterizada pelo método em que as decisões são tomadas por representantes eleitos, e que, em regra, representam interesses e vontade de cidadãos. Já na segunda, as decisões dos assuntos públicos são tomadas pelos próprios cidadãos neles envolvidos e, atualmente, alguns doutrinadores entendem ser a democracia participativa uma solução para os excessos e o elitismo configurado pela democracia representativa (Wood, 2003).

Ainda, uma das questões precípua da democracia é, inclusive, a participação política das minorias, haja vista que só os regimes que privilegiam os diversos setores e camadas sociais podem ser considerados e intitulados como democráticos. Os diversos modelos políticos, que são pautados em padrões culturais hegemônicos, impostos aos demais, possuem uma base autoritária e são, portanto, um dos responsáveis pelas diversas atrocidades na história da humanidade. Há uma dinâmica burguesa que dificulta o acesso de grupos historicamente marginalizados e desprovidos de força econômica ao aparato estatal, sendo notória a força conservadora da participação política tradicional, invisibilizando e inviabilizando a integração das minorias (Ferreira; Garcia, 2024).





Importante ressaltar que, para garantir a liberdade real dessas pessoas, bem como dirimir essa inviabilização no que tange à representatividade, é fundamental a promoção de sua consciência e da oportunidade para que se desenvolvam. Do mesmo modo que, para assegurar uma igualdade substancial, não basta apenas a proibição de atitudes discriminatórias, por meio de uma legislação repressiva. É fundamental a utilização de estratégias promocionais capazes de estimular e possibilitar a inserção e a inclusão desses grupos socialmente vulneráveis na sociedade (Piovesan, 2003).

Diante de uma conduta discursiva, há definição dos papéis de forma padrão, que declara como naturais todos esses indivíduos. Para além, sobre a sexualidade e as identidades, exerce poder controlador, que acaba por subjugar determinados indivíduos usando como ponto de partida como se identificam e como vivem sua sexualidade/identidade (Foucault, 1984). Diante dos padrões determinados, sobrevém um processo de naturalização, fazendo com que todo aquele que está em desacordo com o determinado passa a ter uma conduta antinatural. Entretanto, a consequência sofrida pelo indivíduo que não se adequa a esse padrão pré-constituído é a marginalização e a culpabilização de seus comportamentos, quer seja por membros da sociedade, como pelo Estado, que adota uma postura que concorda com a conduta e a doutrina social e as chancela.

O reconhecimento das minorias identitárias é elemento primordial para qualquer democracia e não pode, de forma alguma, ser silenciado. Quando se tem a ausência desse reconhecimento ante a presença de atos discriminatórios, surgem diversos movimentos em busca de reconhecimento e direitos igualitários no contexto social. Em razão disso, os grupos minoritários precisam ser respeitados ante o cenário político, bem como em todas as esferas da vida, cada qual com suas particularidades, dentro de um sistema denominado democracia. As diferenças existentes entre determinadas culturas e grupos exigem a aceitação do diferente e das suas individualidades, a fim de evitar o “perigo da história única”, ou seja, de uma cultura única e silenciadora.





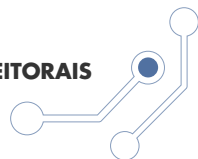
Ademais, cumpre ressaltar o histórico de opressão sofrido por esses grupos minoritários, especialmente, identitários, considerando que vários foram violentamente obrigados a esquecer suas origens, sendo desprezados diante de seus grupos predominantes, haja vista que a desconsideração de determinadas identidades de gênero é fato que repetidamente legitima inúmeras violências. Essa não recepção, bem como o silêncio diante dela, cria um sistema de opressão que pune os indivíduos, antes de tudo, pela sua existência.

Nesse contexto, essa insatisfação pessoal e indignação diante desse desrespeito – não reconhecimento – são a fonte emotiva e cognitiva de resistência social e de levantes coletivos (Honneth, 2009). Essa é a ideia central da chamada Teoria do Reconhecimento, que vem exatamente tratar de como a luta por reconhecimento dos indivíduos e dos grupos movem as lutas sociais e muitas mudanças que ocorrem. A organização social é vista sob o prisma da divisão homem e mulher, hetero e homossexualidade. Os organismos e instituições sociais acabam por se guiarem por esses binarismos e atuam de maneira a perpetuar a divisão. Excelente definição do que é o *queer* é feita pelo sociólogo Steven Seidman, que traz que o *queer* é o estudo “daqueles conhecimentos e práticas sociais que organizam a ‘sociedade’ como um todo, sexualizando – heterossexualizando ou homossexualizando – corpos, desejos, atos, identidades, relações sociais, conhecimento, cultura e instituições sociais” (Seidman, 2002).

Conforme apurado e mencionado pela Escola Nacional de Gênero e Sexualidade², apesar do aumento expressivo de candidaturas LGBTI+, indubitavelmente é ainda inexpressiva a representatividade política desse grupo, considerando que sempre sofreram e ainda sofrem com o cerceamento de seus direitos, havendo a busca de melhorias sobre essas questões. E muito embora a Constituição Federal seja garantidora da igualdade, há uma falha principalmente nas áreas econômica e política. Apesar de existirem normas

² ESCOLA NACIONAL DE GÊNERO E SEXUALIDADE. Resultados: análise no Poder Legislativo. Disponível em: <https://escolageneros.com.br/pesquisa-legislativa/resultado-analise-legislativo/>. Acesso em: 30 abr. 2024.





que visam garantir a igualdade política no cenário formal, isso não ocorre no cenário material e ainda encontra-se óbice considerando que, geralmente, os problemas pautados por determinado grupo social só serão discutidos, de maneira ampla, por pessoas que sofrem ou sofreram com referidas questões.

Nesse sentido, o termo representatividade ganha destaque, considerando que segmentos sociais marginalizados conseguiram amplificar suas vozes na luta por direitos, fruto de um processo civilizatório que colocou à prova a perspectiva de um ser universal, pautado pelo ocidental, pelo patriarcado, pelo binarismo e pela branquitude, por exemplo. O autor Axel Honneth afirma que “são as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa de estabelecer, institucional e culturalmente, formas ampliadas de reconhecimento recíproco, por meio do qual se realiza a transformação normativamente gerida das sociedades” (Honneth, 2003).

Segundo informações do Programa Voto com Orgulho (2020)³, da Aliança Nacional LGBTI, dentre o número total de votos válidos, pessoas LGBTI que foram eleitas receberam 450.854 votos, com um total de 48 candidaturas aos mandatos. Afirma-se que foram registradas 585 adesões de pré-candidaturas em prol da agenda da diversidade de gênero, sendo que 569 (97%) visaram a cadeiras nas Câmaras Municipais e 15 (3%) pleitearam cargos de chefe do Executivo. Urge salientar que cidades como São Paulo e Belo Horizonte obtiveram votações expressivas reconhecidas nacionalmente, elegendo Érica Hilton e Duda Salabert, respectivamente, ao Legislativo municipal em 2020. Em Aracaju/SE, a candidata Linda Brasil foi a mais votada dentre os concorrentes local. Ainda assim, apenas dois parlamentares assumidamente LGBTI+ ocupam cadeiras no Congresso Nacional: Davi Miranda (PSOL), suplente do ex-deputado federal Jean Willys na Câmara Federal e Fabiano Contarato (REDE), no Senado Federal. Entretanto, apesar

³ ALIANÇA NACIONAL LGBTQIA+ (Brasil). Eleição de pessoas LGBTI+ e aliadas à causa alcança marca história. *Boletim Central de Apuração do Programa Voto com Orgulho*, [s. l.], n. 3, 2020. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Boletim-No-03.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.





dos dados supracitados, torna-se extremamente importante frisar e destacar as diversas violências sofridas por candidatos democraticamente eleitos, que, apesar de ocuparem os cargos, foram obrigados a renunciar considerando as ameaças sofridas. Tal situação evidencia que até mesmo além de encontrar diversas dificuldades de existência na vida privada, tal medida reflete e possui impactos na vida política e pública desse indivíduo, razão pela qual, notoriamente, é necessária a inserção da comunidade LGBTI no cenário político para garantia de representatividade, além de diversas contribuições e abordagens de transformação social.

3 Reconhecimento das diferenças dentro do processo democrático

Inicialmente, cumpre salientar que a estrutura legislativa não garante a consolidação da representatividade política dos setores socialmente excluídos. As cadeiras legislativas continuam sendo ocupadas, em sua maioria, pelas oligarquias e por seus aliados, instrumentalizados para votar em dispositivos que assegurem sua permanência no âmbito decisório. As reformas, quando apreciadas, são votadas com propósitos definidos, medidos e planejados no sentido de não se colocar em risco a estrutura de poder decisória em vigência (Rennó, 2008). Nesse sentido, quando da dominação por poderes totalmente autoritários, a possibilidade de união cultural e de grupos sociais torna-se indispensável, haja vista que o autoritarismo não possui interesse nenhum em grupos, indivíduos ou sociedades que tenham opiniões, crenças, debates e atitudes diversas, considerando que essa diversidade de opiniões é uma ameaça real ao poder dominador.

Os grupos no Brasil que se enquadram numa ideia de minoria – considerando como tais aqueles que sofrem preconceitos e são vítimas de marginalização por não se enquadrarem por alguma razão ao padrão estabelecido – foram e são historicamente vítimas dos mais variados tipos de abusos, muitos desses chancelados pelo Estado, ainda que por meio da omissão. O Estado e as instituições públicas acabam por reforçar e reproduzir





tais situações e isso está também alicerçado na ausência de representação por tais grupos, que acabam por não ter voz nos espaços de decisão e assim ficam alijados dos processos de tomada de decisão. É nesse contexto que se enquadram os grupos identitários no Brasil.

Pode se afirmar que a ideia que se tem hoje de construção identitária como construção social manipulada pela cultura estabelecida acaba por definir papéis, retirando assim a liberdade dos indivíduos e excluindo todo aquele que não se enquadre no padrão, gerando assim as lutas por reconhecimento, oriundas exatamente da ausência ou usurpação de direitos consagrados no plano nacional e internacional, desses sujeitos de direitos. O que é vislumbrado na ausência de representatividade desses grupos e se torna verdadeiro veículo de retroalimentação para que não haja mudanças efetivas nesse cenário.

Discutir como a sociedade e o Direito têm tratado as questões relativas à identificação de gênero e à sexualidade dos indivíduos – aqui denominados de minorias sociais identitárias – é algo extremamente atual e relevante. Como colocado por Simone de Beauvoir (1949), não se nasce mulher, torna-se mulher. Ou seja, o que se tem é uma construção social que estipula, de forma muitas vezes cruel, papéis a serem desempenhados pelos indivíduos. Nessa esteira, qualquer um que destoe dessas molduras consequentemente será discriminado, marginalizado. Assim, a frase célebre pode, na verdade, ser expandida para todas as minorias identitárias, uma vez que são conformadas desde o momento de sua concepção e por toda a vida, de modo a atender a uma premissa social de ser/estar no mundo.

Essa separação, discriminação, acaba por gerar nesses indivíduos diversas necessidades que acabam por se verificar comuns a outros, que se juntam, formando grupos que se identificam como minorias sociais identitárias discriminadas e que passam a buscar reconhecimento. É o que Axel Honneth (1992) aborda quando trabalha a Teoria do Reconhecimento. O autor alega que a busca por reconhecimento está nas lutas voltadas para a construção da cidadania, para compreender políticas públicas e muitos dos conflitos.





As minorias identitárias vivem uma política de desrespeito de maneira ampla e naturalizada. Padecem com ações discriminatórias no seio familiar – pelo menos na maioria dos casos –, por parte das instituições que deveriam proteger todos os cidadãos, mas negligenciam as minorias, e por parte da sociedade, de modo geral, que, numa ideia reproducionista, sem muita reflexão, acabam por segregar e agredir essas pessoas. Ainda, insta salientar que a estrutura legislativa não garante a consolidação da representatividade política dos setores socialmente excluídos.

Os movimentos sociais e as lutas voltadas para a construção da cidadania assumem papel importante no sentido de promover maior inclusão dos seus membros, que estão sub-representados politicamente. Há uma ausência de pessoas LGBTI nas instituições representativas, e isso ocorre devido à exclusão social que, diversas vezes, é promovida pela escassez de recursos, bem como pelas diferentes formas de violência, o que dificulta o ingresso desse grupo no cenário político. Considerando serem intitulados como peças estranhas, anormais e abjetas, não fica difícil compreender a exclusão desse grupo minoritário da esfera política, bem como a compressão da ambição política desse público. Reformas no sistema político ou adoção de políticas de presença para LGBTI+ e outros grupos minoritários, embora sejam bem-vindas e essenciais, não resolverão completamente a exclusão política se desigualdades extra políticas não forem superadas. A ausência de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais nos espaços de representação política é notória e evidente. Ademais, é apócrifo, pouco representativo e nada democrático que as instituições representativas desse grupo minoritário sejam ocupadas por homens cis heterossexuais, em detrimento de toda uma diversidade de sujeitos, pensamentos e interesses.

Para além, apontamentos da Teoria *Queer* permitem uma melhor exploração das relações entre sociedade e subjetividade, numa perspectiva de se compreender os determinantes sociais e sua ação sobre os indivíduos na construção de suas subjetividades (Scott, 1998). Torna-se importante a análise do gênero e da identidade sexual como direitos de personalidade e, portanto,





seu respeito e promoção como desdobramentos necessários de qualquer ideia de efetividade da dignidade da pessoa humana. Além de se verificar como os processos de naturalização acabam por interferir de forma direta nas questões relativas à representação nas instituições e nos espaços de poder, o que acaba por determinar não só os expedientes normativos, mas todo o conjunto de ações por parte do Estado e sua atuação – ou não – em prol de determinados grupos historicamente marginalizados.

O processo de naturalização ocorre como forma de perpetrar e justificar diversos tipos de discriminação – raça, gênero, sexualidade, classe social – e obviamente também cada base de discriminação dessas é transversal às demais. Logo, o processo se opera de maneira a criar verdadeiro hibridismo entre as causas que torna praticamente impossível analisar uma situação sem no mínimo levar em conta a outra. Ilustrativamente, é muito complicado problematizar a situação do homossexual sem levar em consideração sua classe social. Quando vislumbrada a questão do preconceito, é notório que isso acontece de maneira diversa no caso de um homossexual de classe média ou média alta e um homossexual em situação de hipossuficiência econômica. Não se aduz aqui que o preconceito não atinja todos os grupos, mas se afirma que o faz de maneira diferente e com impactos diferentes na vida de quem é vítima dessa exclusão.

4 Dos processos de naturalização estigmatizantes

Um dos fatores que possibilita que o processo de naturalização aconteça de maneira eficiente está na crença de que há um substrato *natural* no sujeito que acaba por moldar parte, ou pelo menos a essência, de suas atitudes (Monteiro; Vilela; Soares, 2014). E que esse substrato natural está completamente blindado de qualquer influência das práticas sociais, como o discurso e as instituições. A perspectiva aqui lançada remete-nos a diferentes momentos da história, em que a ideia de algo anterior ao ser foi utilizada para justificar desigualdades, normalmente com viés religioso; a ação convence





exatamente por retirar da álea do debate a situação e colocá-la no *locus* de não tema por ser natural.

Na perspectiva do que os teóricos de gênero já trabalharam o discurso como formador dos sentidos – Foucault (1984), Butler (2017), Louro (2016), Pinho (2013) –, não é o corpo que gera a interpretação de que determinados órgãos são natural e essencialmente determinados para uma funcionalidade, mas o discurso que dá esse sentido e o estabelece. Se considerarmos as muitas práticas sexuais, pensando as mais comuns e sem analisar as variáveis culturais que tornariam o trabalho exaustivo e talvez impossível de ser fechado, é fácil concluir que o ato sexual como algo que mescla físico e psíquico não é engessado e se alterou ao longo do tempo e do espaço. Se o ato sexual mudou e o corpo humano permanece igual, não se está diante de um fenômeno natural, mas de apropriação e significação do corpo pela cultura, logo, pelo discurso. O discurso pseudonaturalista que ainda impera muitas vezes não se sustenta.

Ademais, ao analisar os grupos historicamente marginalizados e os regimes democráticos vigentes, é perceptível a super-representação de segmentos e interesses em detrimento de grupos excluídos das instituições representativas. Logo, para a análise desse fenômeno, tornam-se necessário estudos de teóricos como: Castells (2018), Limongi e Figueiredo (2002), Manin *et al.* (2006), Miguel (2000), Nicolau (2017), Silva (2014) e Welldorf (2006). Ainda, cumpre ressaltar que referidos grupos minoritários, como exemplo, mulheres, população negra, lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais, são impedidos de ocupar espaços de poder seja pela exclusão social, seja pelos filtros institucionais que tendem a reproduzir as desigualdades sociais na esfera pública e na política eleitoral.

Considere-se ainda que tais questões esbarram, pela sua extensão e complexidade, em diversos princípios norteadores do ordenamento pátrio, dentre eles o da igualdade. Igualmente ferem normativas e decisões internacionais, bem como posicionamentos e orientações de organismos de caráter internacional. Além de resultar na quase total sub-representação desses grupos, o que, pelo sistema representativo brasileiro e a forma como as





políticas públicas são construídas, desagua em ausência de ações do Estado, manutenção de preceitos discriminatórios e violência.

Nesse diapasão, nota-se que as implicações oriundas das questões de gênero e da orientação sexual repercutem na esfera pessoal, social e jurídica dos indivíduos e passam à esfera social e de grupos. Questões relevantes como direitos que são negados, posturas discriminatórias de instituições públicas, postura por parte do Estado, de modo geral, e a luta por reconhecimento desses grupos que são marginalizados por não obedecerem à padronização estabelecida devem ser analisadas na busca de uma efetivação dos direitos humanos.

A autora Hannah Pitkin (1967), em seu livro *O Conceito da Representação*, apresenta uma tipologia, aduzindo que representação é o ato de tornar presente o que está ausente. Ainda, segundo Pitkin (1967), Hobbes diferenciou os sujeitos em naturais e artificiais. As pessoas naturais são aquelas que agem diretamente por si, já as pessoas artificiais são a base para a ideia moderna de representados e representantes, peças essenciais do direito político.

Conforme expressa Silva (2014), a justificativa da representação ou do governo da representatividade é que o indivíduo eleito deve agir em conformidade com a vontade do povo, com a luta por interesses do bem comum. Lado outro, possuem o poder de agir conforme repute ser melhor para a população, desde que ainda representando a sociedade.

O representante deve agir conforme’, no sentido de sua representação ser do tipo delegada. Ao mesmo tempo, os representantes têm margem de manobra para agirem conforme considerarem melhor, dentro de certos limites que também representariam’. Por fim, até certo ponto os representantes, ao menos no âmbito da Câmara dos Deputados, representam a diversidade do povo brasileiro – o que é visto pelo fato de que cada unidade da federação elege um número de deputados que corresponde, aproximadamente, à proporção de sua população frente à população total do Brasil, (SILVA, 2014).





Nicolau (2017) afirma que, nas democracias, existem conjuntos de eleitores que têm preferência por algum partido, determinado político ou até mesmo por pessoas que participam diretamente de atividades militantes, com representação de algum grupo minoritário. Contudo, insta salientar que a estrutura legislativa não garante a consolidação da representatividade política dos setores socialmente excluídos.

Há notória disparidade de representação e, conseqüentemente, de representatividade associada à política deficitária brasileira e, quando pensamos nas minorias identitárias, problemas ainda maiores surgem, como exemplo, discriminação, agenda dos direitos sexuais tida como específica e não universal. A luta contra a violência e a defesa da igualdade de gênero, podendo aqui ser compreendida como igualdade substantiva entre homens, mulheres, pessoas LGBTI+ e cis heterossexuais, atualmente é vista como manifestação para obtenção de privilégios, o que afronta, claramente, a Constituição Federal.

Indubitavelmente, a desconsideração de determinadas identidades de gênero, no Ordenamento Jurídico e suas práticas como um todo, que repetidamente legitima inúmeras violências. Essa não recepção, bem como o silêncio diante dela, cria um sistema de opressão que pune os indivíduos, antes de tudo, pela sua existência, razão pela qual torna-se necessário questionamento sobre a postura a ser adotada quando sujeitos contrários ao padrão normativo são submetidos ao sistema penal. Decerto que, tal qual a norma está disposta, a indagação é logo confrontada com a realidade que se materializa cotidianamente, ou seja, o enquadramento no binarismo sexual é uma imposição que se justifica por fatores naturais e biológicos, desconsiderando a perspectiva da identidade de gênero.

Apesar do aprofundamento dos debates sobre a temática, ainda há muito que avançar, considerando a necessidade do enfrentamento do preconceito, da discriminação e da exclusão que atingem transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e *gays* no país, por possibilitarem a visibilização, quantificação e comparação da realidade de violações dos direitos humanos. Temos um





problema ontológico, pautado em determinar as relações sociais em termos de dicotomia identitária, com autêntica negação sexual da diversidade, a qual repercute na interpretação de cuidado e proteção aos idênticos, e não àqueles que são diferentes, destacando e reproduzindo as performances de rejeição social.

A exclusão contemporânea é pautada pela criação de indivíduos inteiramente desnecessários ao universo produtivo, para os quais parece não haver mais possibilidades de inserção. Poder-se-ia dizer que os novos excluídos são seres descartáveis⁴. Tal exclusão acaba por empurrar as pessoas trans para fora da sociedade, para fora de suas melhores e mais justas relações sociais, privando-as dos direitos que dão sentido a essas relações.

Ainda, rotineiramente às pessoas trans é negado reconhecimento legal do gênero com o qual se identificam, e, para consegui-lo, é necessário o enfrentamento de diversos abusos, como esterilizações, tratamentos forçados, sem o qual sofrem com a exclusão e a marginalização. Conforme mencionado por Berenice Bento, o sofrimento das pessoas trans deriva muito mais do tratamento que recebem na sociedade do que da própria transexualidade.⁵

Conclusão

Ante o exposto, torna-se evidente como a violência e as desigualdades sociais perpassam pelas instituições políticas, replicando as diversas injustiças e distorções na sociedade civil. Trata-se, portanto, de um ataque objetivo das estruturas de poder, do ponto de vista dos recursos desigualmente distribuídos, da aniquilação do desejo entre os sujeitos vulneráveis politicamente, mas também se trata de um ataque subjetivo que visa, sobretudo, reforçar os lugares inferiores de determinados grupos minoritários e coletivos. Ainda, conforme assevera Berenice Bento (2014), há uma “gambiarra legal”,

⁴ SAWAIA, B. (org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial da ética e da desigualdade social*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

⁵ BENTO, Berenice. *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 37.





consistente em um conjunto de documentos, normas, portarias, decretos e toda uma parafernália burocrática que busca reconhecer as especificidades dos grupos minoritários, especialmente, da população LGBTI+, mas isso realizado em diferentes órgãos, sem qualquer perspectiva universal, o que acaba por impactar diretamente a representatividade dessas minorias.

Embora haja legislações que conferem direitos e garantias sem qualquer distinção de indivíduos, há também aquelas que por adotarem termos específicos – como referência a gênero – acaba por suprimir direitos básicos da comunidade LGBTI. Inclusive a legitimidade da própria identidade de gênero, tal qual ocorre historicamente com transexuais e travestis.

O sistema jurídico, por meio de omissões e exclusões declaradas, marginaliza os que não se enquadram no padrão binário. Desconsiderar essa realidade é pactuar com as inúmeras violências a qual esse grupo é exposto diariamente. Está-se falando de agressões reais e simbólicas que permeiam e degradam a vida dessas pessoas sistemática e diariamente. São corpos que já possuem determinados os lugares que devem e podem estar.

É preciso olhar e enxergar as minorias identitárias a partir de óticas que não aquelas nas quais estão constituídos os saberes científicos, sendo necessário localizar os saberes em campos outrora negados e subjugados. É preciso (trans)formar a realidade de centenas de travestis e mulheres transexuais que vivem no cárcere a maximização das violações sofridas fora dele.

E, na atualidade, vive-se verdadeiro paradoxo na temática, pois, na mesma medida que ocorreu progresso, ainda que exclusivamente pela via judicial, o avanço reacionário tanto no cenário político quanto na prática social também aconteceu. Utilizando as mídias sociais, com discursos violentos e incitação ao ódio contra a população LGBTI+, cenas de violência ainda são diárias. Além das tentativas igualmente hodiernas por meio de alas conservadoras do cenário político e religioso de retirar direitos dessa população, inclusive buscando a revogação das conquistas anteriormente listadas.





Portanto, e considerando o cenário ainda complexo e violento para os homossexuais e transexuais, bem como para a comunidade LGBTI+ de modo geral, no que tange à sua segurança e ao exercício de direitos básicos, urge o comprometimento dos órgãos públicos no sentido de coibir a violência e efetivar a promoção desses indivíduos. Urge a reflexão acerca das tecnologias que são utilizadas para reforçar tais papéis e de como rompê-las, de modo a quebrar esse ciclo de exclusão e marginalização. Afinal, se o ser humano não for livre para criar suas identidades, qualquer outra liberdade será sempre falha e falsa.

Referências

ALIANÇA NACIONAL LGBTQIA+ (Brasil). Eleição de pessoas LGBTI+ e aliadas à causa alcança marca história. *Boletim Central de Apuração do Programa Voto com Orgulho*, [s. l.], n. 3, 2020. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Boletim-No-03.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BENTO, Berenice. *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da lei. *Meritum: revista de direito da Universidade FUMEC*, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p 289-321 jul./dez., 2010)

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>. Acesso em: 30 nov. 2023.





BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. 2. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf. Acesso em: 1 mai. 2024.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: sobre os limites materiais e discursivos do sexo*. Buenos Aires: Paidós, 2005.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHIMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: respeitando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 241-282, abr. 2013.

ESCOLA NACIONAL DE GÊNERO E SEXUALIDADE. *Resultados: análise no Poder Legislativo*. Disponível em: <https://escolageneros.com.br/pesquisa-legislativa/resultado-analise-legislativo/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

FERREIRA, Mariah Brochado. GARCIA, Luiz Carlos. *Violências contra a mulher: da condição de gênero a subalternidade política*. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 26, n. 138, p202-228, jan./abr. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/d41faf30-9914-43e0-9c1f-d83f785ad9ac/content>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução: M.T. C. Albuquerque e J. A G. Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1977.





FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 2005.

FRASER, Nancy. Heterossexismo, falso reconhecimento e capitalismo: uma resposta a Judith Butler. *Revista Ideias*, Campinas, v. 8, n. 1, p. 279-289, 2017.

GARCIA, Luiz Carlos. *Quando você se descobriu hétero?: gênero, sexualidade e naturalização*. Curitiba: CRV, 2023.

GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório de mortes violentas de LGBT+ Brasil: observatório do Grupo Gay da Bahia de 2022*. Curitiba: Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott (CEDOC), 2022. Disponível em: <https://cedoc.grupodignidade.org.br/2023/01/19/mortes-violentas-de-lgbt-brasil-observatorio-do-grupo-gay-da-bahia-2022/>. Acesso em: 14 dez. 2023.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

MANIN, Bernard *et al.* *Eleições e representações*. São Paulo: Lua Nova, 2006.

MOTT, Luiz. Raízes históricas da homossexualidade no atlântico lusófono negro. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n. 33, p. 9-33, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21099>. Acesso em: 10 maio 2024.

NICOLAU, Jairo Marconi, *Representantes de quem?: os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 75, n. 1, p. 107-113, jun./mar. 2009 Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5. Acesso em: 8 maio 2024.





PITKIN, Hannah. *The concept of representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.

ROSENFELD, Cinara; SAAVEDRA, Giovani Agostini. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 14-54, maio/ago. 2013. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/Drhr9LsbFXdHvyXyjfww53p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2024.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Tradução: Guacira Lopes Louro Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SAWAIA, B. (org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial da ética e da desigualdade social*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

WELFFORT, Francisco C. (org.) *Os clássicos da política*. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2003.

YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

Como citar este artigo:

GARCIA, Luiz Carlos; LACERDA, Gustavo Marcel Figueiras; LIMA, Nayara Maria de. A falta de representatividade das minorias identitárias nos parlamentos brasileiros: a crise na democracia representativa. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 17. n. 2, p. 19-42, jul./dez. 2023.

